

**TERMO ADITIVO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023**

As partes signatárias deste instrumento, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINTHORESP** - Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods (exceto Capital) e Assemelhados de São Paulo e Região, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Osasco – **SINHORES Osasco - Alphaville e Região**, por intermédio de seus Diretores Presidentes, em função das respectivas representações e de suas bases territoriais, ajustam o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023**, nos termos das cláusulas e condições a seguir transcritas:

I – CORREÇÃO SALARIAL, PISOS SALARIAIS E GARANTIAS SALARIAIS

CLÁUSULA 1ª. CORREÇÃO SALARIAL

Os salários devidos em **01/07/2022** serão corrigidos em **01/01/2023** mediante a aplicação do reajuste de 12% (doze por cento), devendo, portanto, ser aplicado o fator de 1.12 (um ponto doze) sobre os salários devidos em 01/07/2022.

§ 1º. O reajuste será concedido da seguinte forma: **6%** (seis por cento) sobre o **salário de março de 2023 e, mais 6%** (seis por cento) no **salário de abril de 2023**;

§ 2º O reajuste previsto no “caput” desta cláusula **não se aplica aos empregados com salário igual ou superior à R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais). Tais empregados poderão negociar majoração superior direta e livremente com seus respectivos empregadores;

§ 3º Serão compensadas, em relação ao índice de reajuste apontado no “caput” desta cláusula, as **antecipações porventura concedidas de forma espontânea** pelos empregadores a partir de 1º de julho de 2021, excetuados os aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem e transferência;

§ 4º. Até o **5º dia útil do mês de abril de 2023**, as empresas deverão pagar, além do salário do mês de março, as diferenças salariais devidas referente ao labor prestado nos meses de janeiro e fevereiro de 2023;

§ 5º. As empresas pagarão, a título de **abono indenizatório**, as **diferenças** tanto de **salários**, como das **cláusulas econômicas**, referente ao **período compreendido entre 01/07/2022 e 31/12/2022**, cujos valores são explicitados nos próximos parágrafos, para os empregados cujos vínculos empregatícios foram rompidos no mesmo lapso temporal, de forma proporcional;

§ 6º. Os trabalhadores que, desde 01/07/2022 recebem salário inferior à R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), receberão, a título de **abono indenizatório**, em **parcela única**, até **5º dia útil do mês de maio de 2023**, a quantia de **R\$ 600,00** (seiscentos reais);

§ 7º. Os trabalhadores que, desde 01/07/2022 recebem o salário igual ou superior à R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) receberão, a título de **abono indenizatório**, em **parcela única**, até **5º dia útil do mês de maio de 2023**, a quantia de **R\$ 900,00** (novecentos reais).

§ 8º. Os trabalhadores que tiverem sido dispensados entre 01/07/2022 e 31/12/2022 terão direito ao valor do abono indenizatório (previstos nos §§ 5º e 6º. desta cláusula) de forma proporcional ao número de meses no período. As empresas deverão efetuar o pagamento do valor devido até o dia 01/04/2023, mediante depósito nas respectivas contas dos trabalhadores ou por ordem de pagamento aos mesmos;

§ 9º. Os trabalhadores que tiverem sido dispensados em janeiro, fevereiro ou março (antes da assinatura deste termo aditivo) deste ano, terão direito ao pagamento proporcional ao reajuste de 12% concedido nesse instrumento, o qual deverá ser feito até o dia 01/04/2023, mediante depósito nas respectivas contas dos trabalhadores ou por ordem de pagamento aos mesmos.

CLÁUSULA 2ª. EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01/07/2022

Os empregados **admitidos após 01/07/2022** não fazem “jus” ao recebimento de reajuste/ou abono indenizatório previstos no presente termo aditivo, em razão do tempo de serviço inferior à 1 (um) ano, sendo que terão seus salários reajustados a partir da próxima convenção coletiva 2023/2025.

§ 1º. Os empregados admitidos após 01/07/2022 não poderão receber, a partir de 01/01/2023 (observado o § 1º da cláusula 1ª deste termo) valor inferior aos pisos previstos na cláusula 4ª. deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01/07/2021

Na hipótese de empregado **admitido após 01/07/2021**, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após 01/07/2021, a antecipação de que trata a cláusula 1ª. do presente termo aditivo, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão do respectivo empregado.

§ 1.º O mesmo critério será utilizado para o pagamento do abono indenizatório previsto na cláusula 1ª. deste Instrumento.

CLÁUSULA 4ª. PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais serão os seguintes:

I – Para as empresas que concedem plano de saúde:

a) Para as microempresas, empresas de pequeno porte e empresas enquadradas no regime do SIMPLES, que concedem plano de saúde:

- a **partir da competência março/2023**, o piso será de **R\$ 1.467,04** (mil e quatrocentos reais e sessenta e sete e quatro centavos) **OU R\$ 6,66** (seis reais e sessenta e seis centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês);

- a **partir da competência abril/2023**, de **R\$ 1.550,08** (mil e quinhentos e cinquenta reais e oito centavos), **OU R\$ 7,04** (sete reais e quatro centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês);

b) Para as demais empresas que concedem plano de saúde:

- a **partir da competência março/2023**, o piso será de **R\$ 1.525,34** (mil e quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos), **OU R\$6,92** (seis reais e noventa e dois centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês);

- a **partir da competência abril/2023**, de **R\$ 1.611,68** (mil seiscentos e onze reais e sessenta e oito centavos), **OU R\$ 7,32** (sete reais e trinta e dois centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês);

II – Para as empresas que não concedem plano de saúde integral:

a) Para as microempresas, empresas de pequeno porte e empresas enquadradas no regime do SIMPLES, que não concedem plano de saúde integral:

- a **partir da competência março/2023**, o piso será de **R\$ 1.600,60** (mil seiscientos reais e sessenta centavos), ou **R\$ 7,27** (sete reais e vinte e sete centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês);

- a **partir da competência abril/2023**, de **R\$ 1.690,66** (mil seiscientos e noventa reais e sessenta e seis centavos), ou **R\$ 7,68** (sete reais e sessenta e oito centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês);

b) Para as demais empresas, que não concedem plano de saúde integral, a partir de 01/01/2023:

- a **partir da competência março/2023**, o piso será de **R\$ 1.664,20** (mil seiscientos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), ou **R\$ 7,57** (sete reais e cinquenta e sete centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês);

- a **partir da competência abril/2023**, de **R\$ 1.758,40** (mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), ou **R\$ 7,99** (sete reais e noventa e nove centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês);

§ 1º. O piso salarial para os empregados de empresas que adotem a modalidade de gorjetas compulsórias/ostensivas, independentemente do seu porte econômico ou regime tributário a que esteja submetida será:

- a **partir da competência março/2023**, o piso será de **R\$ 1.467,44** (mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), ou **R\$ 6,66** (seis reais e sessenta e seis centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês);

- a **partir da competência abril/2023**, de **R\$ 1.550,08** (mil quinhentos e cinquenta reais e oito centavos), ou **R\$ 7,04** (sete reais e quatro centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês);

§ 1º O plano de saúde apto à concessão dos pisos indicados no inciso I do “caput” poderá ser na modalidade de coparticipação, restando mantida a obrigação do empregador de arcar integralmente com as mensalidades do plano de saúde.

CLÁUSULA 5ª. DA GARANTIA DE AUMENTO REAL – INDEPENDENTE DO RESULTADO DA PRÓXIMA NEGOCIAÇÃO COLETIVA ENTRE AS ENTIDADES SINDICAIS

As empresas além do reajuste que será noticiado pelas partes convenientes após firmarem a próxima Convenção Coletiva de Trabalho, concederão a partir de 01/07/2023, aumento de 1% sobre os todos os salários (sem qualquer restrição);

§1º. A concessão do percentual previsto no “caput” desta cláusula não será objeto de qualquer compensação. Ou seja, ainda que a próxima CCT preveja reajuste a partir de 01/07/2023 de INPC mais aumento real, ou apenas INPC, ou qualquer outra forma de reajuste, **TODOS OS PISOS E SALÁRIOS JÁ TÊM GARANTIDO MAIS 1% (um por cento) sobre todo e qualquer reajuste firmado na próxima CCT.**

§ 2º. O aumento de 1% previsto na presente cláusula 5ª., não incidirá sobre cláusulas sociais;

II – DAS DEMAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 6a. – Reajustes de cláusulas econômicas

Serão reajustados, **desde 01/01/2023**, os valores constantes das seguintes cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023:

a) ANOTAÇÕES NA CTPS

A multa passará a ser de **R\$ 25,08** (vinte e cinco reais e oito centavos) **a partir de 01/01/2023**. Ficam mantidas as demais condições anteriores da cláusula 25ª. da CCT 2021/2023.

b) FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

O valor unitário do ticket-refeição, **a partir de 01/01/2023** será de **R\$ 25,08** (vinte e cinco reais e oito centavos). Ficam mantidas as demais condições anteriores da cláusula 63ª. da CCT 2021/2023.

c) VALE-ALIMENTAÇÃO

O valor do vale-alimentação, a partir de 01/01/2023, cujo valor mensal equivalerá à multiplicação do valor unitário de R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), pela quantidade de dias trabalhados no mês em referência. Ficam mantidas as demais condições anteriores da cláusula 64ª. da CCT 2021/2023.

d) MANUTENÇÃO DOS UNIFORMES E FARDAMENTOS

O valor de ajusta de custo para manutenção e lavagem de fardamentos, a partir de 01/01/2023, passará a ser de R\$ 57,89 (cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos). Ficam mantidas as demais condições anteriores da cláusula 72ª. da CCT 2021/2023;

e) QUEBRA DE CAIXA

O valor da gratificação de quebra de caixa passará a ser, a partir de 01/01/2023, de R\$ 81,53 (oitenta e um reais e cinquenta e três centavos). Ficam mantidas as demais condições anteriores da cláusula 73ª. da CCT 2021/2023;

f) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Mantidas as disposições contidas na cláusula 88ª. da CCT 2021/2023, inclusive quanto ao 13º. salário. No mais, tendo em vista a antecipação concedida através deste instrumento, a partir de 01/01/2023, o valor mínimo da contribuição assistencial, será de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) e o valor máximo será de R\$ 98,00 (noventa e oito reais);

g) BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Mantidas as disposições contidas na cláusula 79ª da CCT 2021/2023, a partir do pagamento devido em maio de 2023 o valor do BSF passa a ser de R\$ 27,59 (vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos). Segue no quadro anexo integrante deste termo aditivo os benefícios reajustados.

h) DA MULTA CONVENCIONAL

O valor da multa prevista na cláusula 106ª. da CCT 2021/2023, a partir de 01/01/2023 será de R\$ 81,53 (oitenta e um reais e cinquenta e três centavos).

TERMO GERAIS

CLAUSULA 7ª. ABRANGENCIA

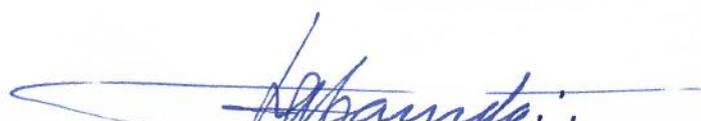
A presente convenção abrangerá a todos os integrantes das categorias profissional e econômica representadas, independentemente de fazerem parte ou não nos quadros associativos das Entidades suscitante e suscitadas, isto é, na mesma área geográfica comum a todas as entidades.

§ 1.º Observar-se-á rigorosamente o artigo 1º do atual Estatuto do suscitante, adaptado ao Novo Código Civil, para todos os efeitos legais, inclusive enquadramento sindical, no tocante a todos os Municípios **efetivamente abrangidos pela base territorial comum aos sindicatos, indicada na cláusula 2ª da CCT 2021/2023, quais sejam: Barueri, Cajamar (incluindo-se Jordanésia), Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba.**

CLÁUSULA 8ª. - Duração e Vigência

A vigência do Presente Termo Aditivo é de 01/07/2022 até 30/06/2023.

Osasco-SP, 15 de março de 2023.


FRANCISCO CALASANS LACERDA

Presidente do SINTHORESP



EDSON LUIZ PINTO

Presidente do SINHOES OSASCO

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E EMPRESARIAL

As Entidades Sindicais Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial abaixo definido pelas entidades convenentes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante da cláusula XX da CCT 2021/2023, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenentes.

Parágrafo Primeiro – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresse consentimento das entidades convenentes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/04/2023, o valor total de R\$27,59 (vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br, **permanecendo inalterados os demais parágrafos da referida cláusula do BSF na CCT 2021/2023 vigente.**

Parágrafo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que rege a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora.

Parágrafo Terceiro - Os valores porventura não contribuídos pelo empregador serão devidos e passíveis de cobrança judicial e/ou extrajudicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, **o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito.**

Parágrafo Quarto - O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, respondendo o empregador, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, **o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial** da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X R\$ 600,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.

BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	1X	R\$ 300,00	EM CASO DE AFASTAMENTO DE TRABALHADOR(A), POR AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE, SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, MEDIANTE SIMPLES APRESENTAÇÃO DA CARTA DE CONCESSÃO.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 600,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 300,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR AOS TRABALHADORES ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PRÉ-INVENTÁRIO	1X	R\$ 500,00	SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA, COM O INTÚITO DE MINIMIZAR AS DESPESAS COM AS DOCUMENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE INVENTÁRIO.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO ON-LINE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO CURSOS DE CAPACITAÇÃO ATRAVÉS DE APLICATIVOS E COMPUTADORES, CAPACITANDO O PROFISSIONAL E PROPORCIONANDO MELHOR QUALIDADE DE TRABALHO ÀS EMPRESAS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMÍLIO

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO LICENÇA PATERNIDADE	1X	R\$ 350,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ESTRUTURAL SEM UNIDADE MÓVEL	SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS OS EXAMES CLÍNICOS – ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO). JÁ O PCMSO, PPRA, ANÁLISES TÉCNICAS, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO REGISTRO DE PONTO REMOTO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA BANDA DE DADOS, ONDE OS TRABALHADORES PODERÃO REGISTRAR SEU PONTO DE FORMA ÁGIL E SEGURA.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.